



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **DECRETO Nº 3552, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

### **ACRESCENTA E ALTERA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 4605 - R, de 20 de março de 2020, Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando a divulgação do 34º boletim covid-19, em 01 de abril de 2020 às 19h28min, pela Secretaria da Saúde do Governo do Espírito Santo, identificando que o Espírito Santo já registra casos de transmissão comunitária da doença e diante da confirmação de mais um caso confirmado no Município vizinho, Castelo-ES.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto acréscimo e alterações as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 3.541, de 18 de março de 2020, 3.542, de 19 de março de 2020, 3.543, de 19 de março de 2020, 3.544, de 20 de março de 2020, 3.546, e de 20 de março de 2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Conceição do Castelo.

Art.2º Ficam expressamente vedado, entre os dias 03 a 05 de abril de 2020 (sexta feira, sábado e domingo), no âmbito do Município de Conceição do Castelo, o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, conveniências, açougues, hortifrutigranjeiros, bares, sorveterias, quitandas, padarias, restaurantes, lanchonetes, estabelecimento de alimentação, lojas de venda de alimentação para animais e insumo agrícolas, comércio atacadista, comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças e parques.

§ 1º Aplica-se a vedação, expressa no caput deste artigo, a todos estabelecimentos similares ou congêneres dos acima citados.

§ 2º Não se aplicando a referida limitação para entregas (delivery).

Art. 3º Ficam expressamente vedado, entre os dias 03 a 05 de abril de 2020 (sexta feira, sábado e domingo), no âmbito do Município de Conceição do Castelo, o funcionamento de Salão de beleza, clinica de estética, cabeleireiros e barbeiros, academia e congêneres.

Paragrafo único. Ficam suspensa a autorização de funcionamento com horário marcado.

Art. 4º Ficam expressamente vedado, entre os dias 03 a 05 de abril de 2020 (sexta feira, sábado e domingo), no âmbito do Município de Conceição do Castelo, o funcionamento de autopeças, materiais de construção e lojas de tintas, madeireira, loja de elétrica, estabelecimento de venda de embalagens, construtoras, pedreiros, encanadores e congêneres.

Art. 5º Ficam expressamente vedado, entre os dias 03 a 05 de abril de 2020 (sexta feira, sábado e domingo), no âmbito do Município de Conceição do Castelo, o funcionamento das farmácias e o funcionamento dos serviços bancários dentro destas.

Paragrafo único - Excetua-se a vedação de funcionamento, a farmácia de plantão (cumprindo o calendário de plantão já fixado), permanecendo a proibição de realização de serviços bancários.

Art. 6º Ficam expressamente vedado, entre os dias 03 a 05 de abril de 2020 (sexta feira, sábado e domingo), no âmbito do Município de Conceição do Castelo, o funcionamento de lotéricas.

Art. 7º Ficam expressamente vedado, entre os dias 03 a 05 de abril de 2020 (sexta feira, sábado e domingo), no âmbito do Município de Conceição do Castelo, o funcionamento de hotéis, motéis e congêneres.

Art. 8º Ficam expressamente vedado, entre os dias 03 a 05 de abril de 2020 (sexta feira, sábado e domingo), no âmbito do Município de Conceição do Castelo, o funcionamento de igrejas e templos religiosos.

Art. 9º Excetua-se o funcionamento de distribuidoras de gás de cozinha e de água e os postos de combustíveis, que deverão redobrar seus cuidados com a higienização de maçanetas de veículos e os cuidados de prevenção com a saúde de seus funcionários.

Art. 10 Fica obrigado por parte do estabelecimento, sobre a impossibilidade de ser suspenso/cancelado/reagendado o recebimento das mercadorias já programadas, a distribuição de máscaras e luvas para os caminhoneiros, bem como para os ajudantes, e disponibilização de álcool em gel 70% para suas higienizações.

Art. 11 O prazo fixado neste decreto poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 12 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 02 de abril de 2020

CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770

Assinado de forma digital por  
CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770  
Dados: 2020.02.04 04:35:58 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES